



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Portaria nº. 2079/2021

*Institui o ensino híbrido, gradual e facultativo na rede municipal de Ibertioga*

O Prefeito Municipal de Ibertioga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI do do art. 75 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 alterada pela Lei nº 14.218 de 13 de outubro de 2021;

Considerando a Resolução CEE 479, de 1º de fevereiro de 2021;

Considerando a deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 189, de 22 de outubro de 2021, que define que os Municípios poderão optar pelo retorno às atividades escolares regulares de forma presencial;

Considerando a publicação da 6ª versão do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais aprovada pelo Comitê Extraordinário COVID-19-COES;

Considerando o Decreto 1.786/2021 dispõe sobre o avanço do município para a onda verde;

Considerando o Decreto Administrativo 1.791/2021;

Considerando o Plano de Ação de retomada das Aulas Presenciais do Município de Ibertioga desenvolvido pela Comissão para diagnóstico e preparação dos procedimentos necessários ao retorno das aulas presenciais, instituída pela Portaria 2.072/2021;

Considerando a Deliberação Coletiva do Conselho Municipal de Educação – CME;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** As aulas presenciais da rede municipal de ensino serão retomadas gradualmente a partir do próximo dia 16 de novembro.

**Parágrafo Único** - O Regime Especial de Atividades Não Presenciais permanece vigente até o final do ano letivo de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º.** Inicialmente serão retomadas as aulas presenciais do Ensino Fundamental I de forma facultativa e híbrida.

**Art. 3º.** As atividades escolares regulares na unidade escolar de Ensino Fundamental I da rede pública municipal serão realizadas de forma facultativa e híbrida, respeitando o calendário escolar aprovado para o ano de 2021.

**Parágrafo Único** - O ensino híbrido é um modelo educacional constituído por mais de uma estratégia de acesso às aulas, em que o processo de ensino aprendizagem ocorre no formato presencial e não presencial, com retorno gradual e seguro dos estudantes às atividades presenciais.

**Art. 4º.** O ensino híbrido será iniciado de forma facultativa aos estudantes, conforme autorização assinada por seus responsáveis legais.

§ 1º. Estudantes do grupo de risco, definidos conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde permanecerão realizando apenas atividades remotas.

§ 2º. Cada escola deverá organizar o atendimento às turmas observando-se o distanciamento previsto pelo protocolo sanitário da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

§ 3º. As unidades escolares deverão realizar ações de busca ativa escolar, de forma a evitar a evasão escolar no ano de 2021.

§ 4º. Ao aluno, cuja família optou pela permanência exclusiva no ensino remoto, é obrigatória a continuidade da participação nas aulas online e realização das atividades encaminhadas pelo professor através do aplicativo “WhatsApp” e materiais impressos, de modo a cumprir a carga horária curricular obrigatória.

§ 5º. Os alunos da Educação Especial deverão ser avaliados de forma individual quanto ao retorno ou não das atividades presenciais a partir de uma análise conjunta entre os pais, responsáveis e profissionais da saúde, considerando os fatores biológicos, as condições psicológicas e emocionais.

§ 6º. Para cumprimento da carga horária letiva, deverão ser ofertadas atividades presenciais e atividades não presenciais que possibilitem aos estudantes a efetivação dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Currículo Referência de Minas Gerais e na proposta pedagógica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 7º. As atividades escolares presenciais, realizadas na escola ou por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

§ 8º. As unidades escolares deverão realizar avaliações diagnósticas e formativas, de forma a orientar programas e estratégias de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial.

**Art. 5º.** Os procedimentos a serem adotados, tanto pelo servidor quanto pela chefia imediata, caso o aluno e ou servidor apresente quaisquer sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), tenha contato com pessoa infectada com COVID-19, ou seja diagnosticado com COVID-19, deverão seguir os protocolos de biossegurança definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e legislações vigentes.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão garantir a participação das famílias dos estudantes no processo de ensino híbrido, esclarecendo as medidas adotadas e compartilhando com elas os cuidados e controle necessários decorrentes da Pandemia da COVID-19.

**Art. 6º.** O servidor ou aluno que apresentar qualquer sintoma característico da COVID-19 será imediatamente afastado das funções, sendo proibida a sua permanência no ambiente escolar.

**Art. 7º.** O servidor ou aluno que descumprir o “Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19” será advertido, e suspenso em caso de reincidência.

**Art. 8º.** O servidor que desempenhar suas atividades no âmbito do Regime Híbrido e do Regime de Teletrabalho, de modo integral ou parcial, quando for o caso, deverá:

- I – Cumprir diretamente as atividades acordadas com o Gestor Escolar, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;
- II – Consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis, conforme periodicidade pactuada com o Gestor Escolar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**III** – Atender, durante a jornada de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis, às solicitações do Gestor Escolar para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas.

**Art. 9º.** Para educação infantil continua vigente a Portaria nº 2.039/2021.

**Art. 10º.** O Poder Executivo Municipal poderá determinar a suspensão temporária das atividades presenciais de que trata este Decreto, quando necessário, como medida de enfrentamento da pandemia de COVID-19, mediante edição de novo Decreto.

**Art. 11º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 12º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertioga (MG), 04 de novembro de 2021.

Ricardo Marcelo Pires de Oliveira  
Prefeito Municipal